

do Estado, Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, doravante denominada simplesmente PGE/PA; a Auditoria Geral do Estado do Pará, CNPJ nº 03.269.619/0001-94, com sede à Rua Domingos Marreiros nº 2001, bairro Fátima, CEP 66.060-160, nesta capital, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado, Dr. Roberto Paulo Amoras, doravante denominada simplesmente AGE/PA; e a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, CNPJ nº 05.054.903/0001-79, com sede à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, bairro Reduto, CEP 66.053-000, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, doravante denominada simplesmente SEFA/PA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 2.637/2010, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas, consubstanciado no art. 115, §1º da Constituição do Estado do Pará de 1989, imposto a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que compete ao TCE/PA o julgamento das referidas prestações de contas, conforme disposto no art. 116, II da CE/1989, tendo as decisões da Corte, de que resulte imputação de débito ou multa, eficácia de título executivo, a teor do §3º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que compete ao MPC/PA promover, junto à Procuradoria Geral do Estado ou a qualquer outro órgão indicado por Lei, o ressarcimento devido ao erário estadual pelos débitos e multas fixados pelo TCE/PA, acompanhando e fiscalizando, destarte, todos os estágios da receita pública, consoante o que estatui o art. 67 da Lei Orgânica daquela Corte (Lei Complementar nº 081, de 26/04/2012), bem como o art. 11, III da Lei Orgânica do próprio Parquet de Contas Estadual (Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992);

CONSIDERANDO que cabe à SEFA/PA, a teor do que dispõem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.204, de 18/03/2001, com as alterações posteriores, a coordenação, controle e inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e a emissão da correspondente Certidão, relativa aos créditos de natureza não-tributária exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, após apurada sua liquidez e certeza, caso dos Acórdãos expedidos pelo TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa, não obstante a já mencionada natureza constitucional de título executivo de referidas decisões;

CONSIDERANDO que as ações executivas judiciais decorrentes da atuação do MPC/PA são de competência da PGE/PA, como Órgão de representação judicial do Estado, conforme estabelece o art. 2º, I da Lei Orgânica daquela Procuradoria (Lei Complementar nº 041, de 29/08/2002);

CONSIDERANDO que incumbe ao MPE/PA a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe, dentre outras funções institucionais, a promoção do inquérito civil e das ações civil e penal públicas, conforme o que dispõem os arts. 178 e 182 da CE/1989;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos repasses financeiros de recursos do erário estadual compete primariamente à AGE/PA, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos dos arts. 115 e 121 da CE/1989 c/c o art. 2º, I da Lei nº 6.176, de 29/12/1998;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da continuidade e do aperfeiçoamento do Termo de Cooperação nº 01/2012, de 03/07/2012, firmado originalmente entre os Partícipes, mas só prorrogado pelo MPC/PA e MPE/PA;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre os Partícipes signatários no sentido do pleno e permanente exercício da competência institucional de cada qual, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, o treinamento e preparação de servidores, para a promoção do célere e eficaz ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, bem assim com a exemplar coibição da eventual prática de ilícitos cíveis e/ou penais, no âmbito dos processos de competência do TCE/PA.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

I - MPC/PA

a) Disponibilizar à SEFA/PA, para inscrição na Dívida Ativa do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do TCE/PA, os Acórdãos daquela Corte de que resulte

imputação de débito ou multa, oferecendo inclusive, para esse fim, seu espaço físico e os recursos tecnológicos de que dispõe para a lotação de servidor(es) daquela Secretaria e utilização do(s) sistema(s) informatizado(s) necessário(s);

b) Remeter ao MPE/PA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para as providências cabíveis, cópia dos Acórdãos e, eventualmente, de outras peças contidas nos autos, nos casos em que forem detectados indícios de prática de ilícito cível ou penal;

c) Informar o MPE/PA acerca de Representações que tenha proposto junto ao TCE/PA, ou procedimentos investigativos em andamento, que possam ter relação com as atribuições do Parquet estadual, facultada a atuação conjunta;

d) Produzir e divulgar, trimestralmente, os relatórios circunstanciados e/ou meramente estatísticos relativos à cooperação, através e mediante as informações a si regularmente repassadas pelos signatários do presente Termo quanto às ações de cada qual.

II - TCE/PA

a) Dotar os Acórdãos expedidos do maior número possível de elementos facilitadores para a eventual propositura das respectivas ações executivas judiciais, mormente no que tange à qualificação completa dos responsáveis, além dos elementos carreados aos autos que sinalizem para possíveis ilícitos cíveis e/ou penais praticados;

b) Atender às solicitações do MPE/PA quanto ao que dispõe o item III, "a" desta cláusula;

c) Encaminhar ao MPC/PA, até o 5º dia útil após o encerramento do Trimestre, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

III - MPE/PA

a) Instaurar a apuração de possíveis ilícitos cíveis e/ou penais cujos indícios estejam presentes nos Acórdãos e outras peças eventualmente encaminhadas pelo MPC/PA, podendo, para tanto, solicitar diretamente ao TCE/PA outros elementos elucidativos contidos nos respectivos autos;

b) Informar o MPC/PA acerca de ações judiciais ou procedimentos investigativos em andamento, que possam ter relação com as atribuições do Parquet de Contas, facultada a atuação conjunta;

c) Encaminhar ao MPC/PA, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula.

IV - PGE/PA

a) Envidar esforços na promoção de medidas extrajudiciais para o recebimento voluntário e não litigioso do crédito;

b) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, prorrogável em casos excepcionais, as ações executivas judiciais relativas às Certidões da Dívida Ativa expedidas pela SEFA/PA referentes aos Acórdãos do TCE/PA;

c) Analisar com prioridade os pleitos oriundos do MPC/PA e do TCE/PA acerca da necessidade de medidas judiciais acauteladoras ou antecipatórias da efetividade do controle externo;

d) Encaminhar ao MPC/PA, até o 5º dia útil após o encerramento Trimestre, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula, inclusive acerca da tramitação atualizada das respectivas ações executivas.

V - AGE/PA

a) Diligenciar para que os Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e outros Ajustes realizados no âmbito do Poder Executivo, que impliquem em repasses de recursos do erário estadual, sejam precedidos de todos os requisitos legais pertinentes, bem como das cautelas necessárias à perfeita identificação, no futuro, dos Beneficiários e de seus responsáveis;

b) Encaminhar ao MPC/PA, até o 5º dia útil após o encerramento Trimestre, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula, notadamente a relação de todos os convênios firmados pelo Executivo no período, com a indicação dos respectivos objetos, montantes e partícipes;

VI - SEFA/PA

a) Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos Acórdãos do TCE/PA de que resulte imputação de débito ou multa, a inscrição dos responsáveis na Dívida Ativa do Estado, bem como o cadastramento da dívida

em cartórios de protesto, procedendo também às devidas exclusões quando informada da quitação dos respectivos valores, podendo utilizar-se, para tanto, do espaço físico e dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo MPC/PA em sua sede;

b) Encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da inscrição em dívida ativa, à PGE/PA os dados com a documentação do débito para fins de ajuizamento da ação executiva;

c) Instituir códigos de recolhimento específicos de modo que fique devidamente identificada a quantia paga, tanto a título de ressarcimento ao erário decorrente de acórdão do TCE/PA, tanto os valores recolhidos a título de imposição de multa pela Corte, distinguindo-os de valores oriundos de outras dívidas fiscais;

d) Encaminhar ao MPC/PA, até o 5º dia útil após o encerramento bimestre, de ofício ou a pedido, as informações necessárias à produção dos relatórios de que trata o item I, "d" desta cláusula, notadamente o número de inclusões e exclusões na Dívida Ativa do período, com indicação dos valores e responsáveis.

Parágrafo único: As partes devem atender, de forma expedita, todo pedido de auxílio relacionado às suas áreas de atribuição, bem como o compartilhamento de informações e dados que tenha conhecimento – observados os casos acobertados pelo manto do sigilo –, preferencialmente pela via eletrônica.

Cláusula Terceira – Das Reuniões Periódicas

Os signatários reunir-se-ão trimestralmente, em horário e local previamente acordados, para apreciar os atos realizados, bem como avaliar e discutir os dados consolidados pelo MPC/PA e traçar estratégias de atuação para o combate à malversação de recursos públicos.

Cláusula Quarta – Dos Pontos Focais

4.1 - Os signatários designarão membros e servidores para funcionarem como pontos focais, titular e substituto, responsáveis pela operacionalização do Termo de Cooperação no âmbito de seu órgão.

4.2 – Os pontos focais serão treinador e preparados para o atingimento das finalidades do pacto, com a devida interlocução, valendo-se, preferencialmente, dos meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único: A designação do ponto focal e de seu substituto, bem como sua alteração definitiva, deverá ser imediatamente informada a todos os signatários.

Cláusula Quinta – Da Não-Onerosidade

Para execução das atividades previstas neste instrumento, cada instituição signatária arcará individualmente e exclusivamente com os ônus decorrentes de sua participação, tendo em vista o objeto do presente Termo inserir-se plenamente nas funções institucionais próprias de todos os entes.

Cláusula Sexta – Da intenção das Partes

Os Partícipes, por meio deste Termo de Cooperação e durante sua vigência, expressam suas intenções de iniciarem a manterem entendimentos para levantar possíveis soluções para implantação ou aperfeiçoamento dos já existentes Centros Estratégicos de Inteligência para o Controle e Risco, preferencialmente de forma conjunta, objetivando a integração, compartilhamento e utilização simultânea de dados e informações gerenciais estratégicas, para fortalecimento do controle e mitigação de riscos da gestão pública estadual, por meio de tecnologias modernas de interoperabilidade entre os diversos bancos de dados disponíveis ou que vierem a ser disponibilizados.

Cláusula Sétima – Da Vigência, Aditamento e Rescisão

O presente termo terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, bem como aditado ou rescindido a qualquer momento, segundo a vontade dos signatários, sem prejuízo das ações em andamento.

Parágrafo Único – Qualquer dos signatários é livre para solicitar sua exclusão da cooperação, mantendo-se o ajuste nos mesmos termos quanto aos partícipes remanescentes.

Cláusula Oitava – Da Publicação

A publicação, na íntegra, do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, será de responsabilidade do MPC/PA, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 24 de outubro de 2017